LEI MUNICIPAL Nº 8.217, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Inclui Parágrafo único ao Art. 1º e dá nova redação aos artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 8.182/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 8.182 de 20 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre a aplicação da verba de sucumbência e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O critério de rateio será para valores de ingresso a partir de 18 de março de 2016."

Art. 2º Os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 8.182/17, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 4º O pagamento dos valores será efetuado mensalmente, de acordo com o período de efetivo exercício da função.

Art. 8º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não serão incorporados para quaisquer fins, nem serão considerados para pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro (13º) salário, licença prêmio ou demais integrações salariais, não incidindo ainda, sobre quaisquer vantagens pecuniárias, bem como, não incidindo sobre tal pagamento qualquer contribuição previdenciária, não podendo ainda os honorários de sucumbência cabíveis a cada servidor, somados à sua remuneração, possuir valor superior ao teto remuneratório." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
SEFAZ/DDV